



Ministério da Economia  
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Dimel

Ofício Circular nº 17/2020/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.003488/2020-13

Duque de Caxias, 23 de março de 2020.

Para:  
Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

Assunto: **Esclarecimentos referente à Portaria Inmetro n.101/2020**

Prezados,

As medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 alteraram profundamente a atuação dos órgãos da RBMLQ-I. A necessidade de isolamento social bem como a proteção dos grupos de riscos vem reduzindo significativamente o efetivo de profissionais atuando nos órgãos.

Este cenário traz naturais prejuízos às atividades de controle metrológico legal de instrumentos de medição e mercadorias pré-embaladas.

Tais impactos são diferentes entre as diferentes unidades da federação uma vez que levam em conta a realidade e a velocidade da disseminação do vírus em cada estado. Da mesma forma, os órgãos delegados que compõem quase toda a RBMLQ-I (exceto superintendências) tem autonomia administrativa para tomar as medidas que entender corretas dentro das suas respectivas competências.

Cabe ao Inmetro estabelecer diretrizes sobre o direcionamento dos recursos disponíveis no cenário atual de suspensão parcial das atividades e preparar o setor para uma eventual paralisação completa dos trabalhos.

Há também a necessidade de minimizar os impactos para a indústria regulada, que pode ficar sem a devida assistência bem como impactos econômicos das taxas de serviços metrológicos uma vez que se espera uma forte queda na atividade comercial.

Desta forma, o presente ofício tem a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à Portaria Inmetro 101/2020, com a adoção das seguintes medidas:

1 - Prorrogar a validade dos certificados de verificação que estão para vencer neste período, pelo que perdurar o estado de emergência de saúde pública.

**Objetivo:** Evitar que os usuários de instrumentos como cronotacógrafos, veículos tanques rodoviários sejam obrigados a procurar o posto de ensaio ou órgão metrológico, conforme o caso, durante este período. Também evitará a necessidade de verificação imediata dos instrumentos usados em fins probatórios (medidores de velocidade, etilômetros e balanças dinâmicas)

**Exemplo:** o certificado vence em 01/04/2020 (restam 10 dias). O estado de emergência termina em 10/05/2020. O novo vencimento será em 10 dias a contar de 10/05/2020.

Instrumentos que trazem na etiqueta de verificação a informação: "verificado até 2020" serão verificados

quando a situação voltar ao normal.

2 - Permitir aos órgãos da RBMLQ-I que adotem as seguintes medidas de concentração de recursos conforme as instruções e determinações das autoridades estaduais:

I - Suspender todas as verificações periódicas e após reparo de instrumentos de medição cuja validade da verificação seja contada pelo ano de exercício.

II - Cancelar todas as perícias de produtos pré-embalados.

III - Executar ações de fiscalização apenas em casos de extrema necessidade motivados por denúncias e evidências de abuso contra o consumidor.

**Objetivo:** Orientar o órgão metrológico na alocação dos recursos disponíveis.

3 - Postergar por 120 dias o prazo o pagamento das Guias de Recolhimento da União a vencer.

**Objetivo:** Reduzir o impacto no comércio haja vista a forte retração econômica que é esperada.

Esta orientação vale para todas as guias de recolhimento da União a vencer a partir de 23/03/2020.

Exemplo: Se uma guia foi emitida na semana passada e seu vencimento é hoje, 23/03/2020, automaticamente esta guia passa a ter seu vencimento alterado para 23/07/2020.

4 - Conceder temporariamente autorização para emissão de auto declaração no lugar da verificação inicial para os requerentes que não forem atendidos pela RBMLQ-I.

**Objetivo:** Reduzir o impacto para a indústria de uma eventual paralisação da RBMLQ-I.

Caso o órgão da RBMLQ-I não tenha capacidade de realizar a verificação inicial de determinado instrumento, o fabricante deverá entrar em contato direto com o Inmetro, pelo email: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br), onde será informado de como proceder para emitir a auto declaração. O procedimento, juntamente com a declaração estão em fase final de elaboração e serão disponibilizados em breve.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 23/03/2020, ÀS 12:44, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**BRUNO DE CARVALHO DO COUTO**

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0649602** e o código CRC **5BCA941A**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2679-9547  
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

[sggi@inmetro.gov.br](mailto:sggi@inmetro.gov.br)